



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM /	

INDICAÇÃO 1312 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 3332 /2025
EM 14 / 04 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que abaixo assina indica ao Executivo Municipal, após ouvida a Casa na forma regimental, através da Secretaria Municipal responsável, que envie Projeto de Lei para esta Casa Legislativa, alterando a licença paternidade dos servidores públicos municipais para 20 (vinte) dias.

Rio Grande, 14 de abril de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM /	

INDICAÇÃO _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM __/__/____

Justificativa:

O referido Projeto de Lei deverá ter como objetivo ampliar o período da licença paternidade dos servidores públicos municipais de Rio Grande, fortalecendo os laços familiares nos primeiros dias de vida da criança ou no período inicial da adoção. A iniciativa visa adequar a legislação municipal às diretrizes constitucionais e às melhores práticas de valorização da parentalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIX, prevê a concessão da licença paternidade, regulamentada pelo artigo 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Atualmente, o prazo estabelecido é de 5 (cinco) dias, o que se mostra insuficiente para atender às demandas emocionais e logísticas do período pós-natal ou da adoção. Em Rio Grande, atualmente, o prazo é de 15 (quinze dias) por redação dada pela Lei nº 7675/2014. Contudo, a pauta avançou no último período e temos cidades próximas, como Pelotas, concedendo licença de 20 (vinte) dias, bem como projetos semelhantes tramitando no Congresso Nacional. Assim, a prorrogação da licença por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, busca garantir melhores condições para a participação ativa do pai ou do responsável na adaptação da criança ao novo ambiente familiar.

Especialistas (psicólogos, pesquisadores, pediatras etc.) afirmam que a presença paterna nos primeiros dias de vida da criança contribui significativamente para o fortalecimento do vínculo afetivo, para o desenvolvimento infantil saudável e para a divisão equitativa das responsabilidades parentais. Além disso, a medida fomenta a equidade de gênero ao permitir que o pai ou responsável participe de maneira mais efetiva nos cuidados do recém-nascido, facilitando o retorno da mãe ao trabalho e promovendo maior equilíbrio na dinâmica familiar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM /	

INDICAÇÃO _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM __/__/____

A proposta também deverá estender os benefícios da licença paternidade aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, garantindo que todas as formas de constituição familiar sejam contempladas de maneira justa e igualitária.

Ademais, a vedação ao exercício de atividade remunerada durante o período da licença paternidade visa assegurar que o período seja integralmente dedicado ao cuidado e à adaptação da criança, alinhando-se a princípios de responsabilidade e comprometimento com a finalidade da licença.

Do ponto de vista administrativo, a adequação da legislação municipal para garantir a prorrogação da licença paternidade não apenas valoriza o servidor público, mas também se alinha a práticas modernas de gestão de pessoas, contribuindo para um ambiente de trabalho mais humanizado e produtivo.